



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, pessoa coletiva de direito público, com o cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares, adiante designada por Câmara Municipal;

SEGUNDO OUTORGANTE: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (C.N.E.) – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS – AGRUPAMENTO 1300 PEDREIRA, contribuinte n.º 500972052, com sede na Estrada Regional, lugar de Lomba da Pedreira, freguesia e concelho do Nordeste, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Carreiro;

Considerando que:

A Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

A Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições juvenis do concelho;

O referido Agrupamento de Escuteiros tem tido um papel relevante no desenvolvimento da vida cívica das crianças e jovens do concelho, preparando-os, dessa forma, para um papel ativo e construtivo na sociedade;

É reconhecida a importância do voluntariado exercido pelos respetivos elementos do Agrupamento;

O Agrupamento desenvolve ações de cariz social e ambiental;

A atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

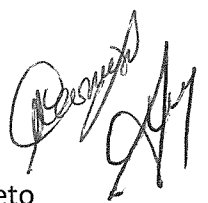
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas decorrentes da atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento 1300 da Pedreira, no montante de **300,00 € (trezentos euros)**, destinado à qualificação e formação de adultos e dirigentes do Agrupamento, à participação em atividades locais e regionais, à promoção de novos elementos no Agrupamento e ao pagamento dos censos.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;
 - c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;
 - d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos, designadamente nas finalidades previstas na cláusula 1.ª;
 - e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.



2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

São direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber, na data fixada, o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe sejam solicitados.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição da importância paga caso o Agrupamento, por motivos não justificados, não realize as atividades objeto do apoio previstas na cláusula 1.ª.
2. Caso o Agrupamento justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, excecionalmente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades e tal seja compatível com as disposições regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso o Agrupamento, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas, podendo ainda ser penalizado com a não atribuição, durante o período previsto

no regulamento aplicável, de quaisquer importâncias, bens, equipamentos ou serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome do referido Agrupamento são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior, quando tal resulte da legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

